



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 686.710/2003
Natureza: Prestação de Contas Municipal

Excelentíssimo Senhor Relator,

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos de prestação de contas apresentada pelo Prefeito do Município de São Francisco, para a emissão de parecer prévio por este Tribunal de Contas.
2. Às f. 115 encontra-se o reexame da Unidade Técnica. Após, vieram os autos ao Ministério Público.
3. É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

4. No que diz respeito à matéria relacionada à prestação de contas anual, transcreve-se a conclusão técnica:

O Município aplicou 26,51% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da CR/88 (f.16).

(...)

O Município aplicou 19,72% nas ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto no art. 77 do ADCT da Constituição da República/88 (f. 17).

5. Os índices informados obedecem aos limites postos pela Constituição da República.
6. No tocante ao restante do escopo das PCMs, em conformidade com os atos normativos regentes deste Tribunal de Contas, notadamente a Res. 04/2009, a DN 02/2009, alterada pela DN 01/2010, e a OS 07/2010, houve o atendimento dos preceitos constitucionais e legais.
7. Como se vê, o Prefeito em referência comprovou ter cumprido as disposições constitucionais e legais acerca da gestão dos recursos financeiros do Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

8. Em face de todo o exposto, OPINA o Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela **aprovação** das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de São Francisco.
9. É o parecer.

Belo Horizonte, de de 2010.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público de Contas